



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.354, de 24 de agosto de 1.987.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar precariamente próprio municipal para a firma individual Sônia M.C. Ladeira e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente à firma individual Sônia M.C. Ladeira, uma área de terreno com 1.000 m², de propriedade do Município e dentro das seguintes confrontações gerais: pela frente com a Estrada de Pedro Leopoldo ao Palmital; de um lado com a FERREZ; de outro lado com Raimundo José de Andrade e pelos fundos com o Campo dos Tigres.

Art. 2º) - Obriga-se a donatária, nos termos das Leis Complementares 03/72 e 06/75, a:

01) - implantar a indústria no prazo máximo de sessenta (60) dias contado da sanção da presente Lei;

02) - empregar pelo menos 35% da mão de obra local;

03) - recolher os tributos e contribuições no próprio município;

04) - não permanecer fechada ou com produção paralizada em período superior a sessenta (60) dias;

05) - não ter falência decretada.

Art. 3º) - Quaisquer das infringências acima acarretarão de pleno direito a retrocessão do imóvel ao Município.

Continua:...

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

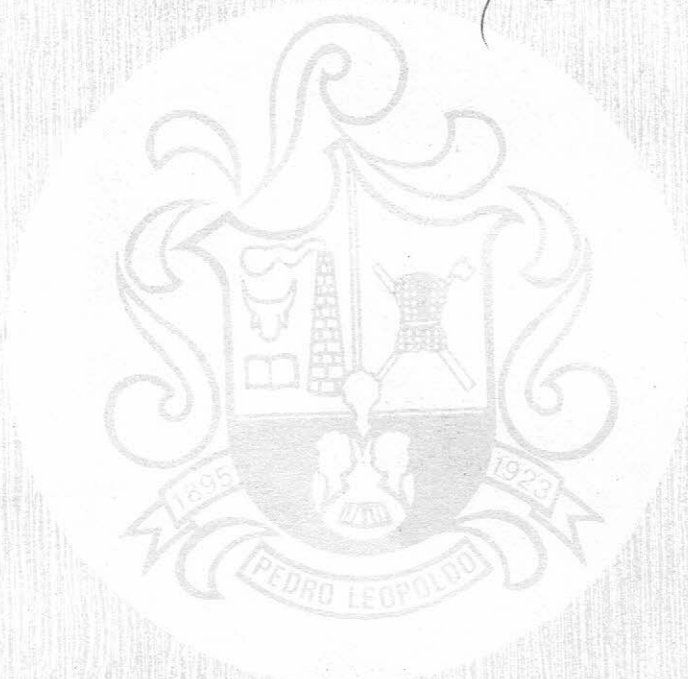
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.354, de 24 de agosto de 1.987

Art. 4º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de agosto de 1.987.

César
César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"